

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA

Capítulo I

Constituição, Denominação e Fins

ARTIGO 1.º

In memoriam dos Pais e Avós do Fundador e em sua homenagem, é criada uma Instituição de direito privado e utilidade pública denominada Fundação Eugénio de Almeida, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa e não contrarie o espírito dos mesmos, pela legislação supletiva aplicada.

ARTIGO 2.º

A Instituição é perpétua e a sua sede é em Évora.

ARTIGO 3.º

Os fins da Instituição são de beneficência, nomeadamente o apoio à família e o apoio à integração social e comunitária, espirituais, culturais e educativos, visando a elevação do espírito de caridade cristã, do nível religioso, cultural e técnico da região de Évora de harmonia com os princípios tradicionais do País.

ARTIGO 4.º

1. Para a prossecução dos seus fins, a Fundação pode, designadamente:

a) No âmbito dos seus objetivos da área da ação social:

- i) Apoiar, de forma regular ou pontual, outras entidades sem fins lucrativos que prossigam objetivos de interesse social, mediante a concessão de apoios financeiros, materiais ou de outra natureza, bem como através do estabelecimento de parcerias e protocolos de cooperação;
- ii) Promover, apoiar e desenvolver o estudo, a conceção, a experimentação e a implementação de respostas sociais inovadoras, sustentáveis e adequadas às necessidades sociais identificadas em cada momento, designadamente no apoio a pessoas e comunidades em situação de carência económica, social ou educativa;

- iii) Incentivar e apoiar iniciativas de participação cívica, voluntariado e envolvimento comunitário, em articulação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que prossigam fins análogos; e
- b) No âmbito dos seus objetivos da área da educação e formação:
 - i) Apoiar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade no acesso à educação e à formação, incluindo através da comparticipação de encargos associados aos percursos educativos e formativos, em termos a definir pela Fundação;
 - ii) Apoiar estabelecimentos e iniciativas que tenham por objeto a educação e a formação universitária ou técnico profissional, em particular ligada a atividades agrícolas, de acordo com os princípios da fé cristã e com ênfase para iniciativas promovidas ou acompanhadas pela Companhia de Jesus ou pela Congregação Salesiana.
- 2. A Fundação pode prosseguir os seus fins diretamente ou em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- 3. Respeitando o limite das suas capacidades financeiras, a Fundação deverá ceder, a título de comodato e por tempo indeterminado, o Mosteiro de Scala Coeli - A Cartuxa de Évora - aos Monges Cartuxos ou, quando tal não se revele possível, a outra ordem religiosa, de preferência contemplativa, a designar pelo Conselho de Administração, sob proposta do Senhor Arcebispo de Évora.

ARTIGO 5.º

A Fundação fica constituída nas seguintes obrigações particulares:

- a) Velar pela conservação dos jazigos de família do Fundador, nos 523 e 524, sitos no Cemitério do Alto de S. João em Lisboa, e fazer e custear todas as reparações que essa conservação exigir;
- b) Satisfazer subsídios e pensões de reforma que o Fundador, à data da criação da Instituição, estiver pagando de uma maneira regular aos antigos empregados ou seus familiares, ou vier a estabelecer aos atuais empregados da sua casa agrícola ou doméstica. Porém, o valor deste encargo, ainda que transitório, nunca poderá exceder 8% dos rendimentos líquidos dos bens doados pelo Fundador à Instituição.

Capítulo II

Do património

ARTIGO 6.º

Constituem o património inicial da Fundação os bens e valores que o Fundador desde já lhe doa e cuja especificação consta de uma relação anexa a estes Estatutos e que deles fica fazendo parte.

Parágrafo único - O património inicial da Fundação poderá, a todo o tempo, ser acrescido:

- a) Pelos bens que à Fundação advierem por qualquer título gratuito;
- b) Pelos subsídios eventuais ou permanentes que lhe sejam concedidos por quaisquer pessoas de direito público; e
- c) Pelos bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património.

ARTIGO 7.º

A Fundação poderá:

- 1. Adquirir bens imobiliários necessários à realização dos seus fins.
- 2. Adquirir bens que não sejam necessários à realização dos seus fins, sempre que as leis vigentes lho permitam e a aquisição seja julgada conveniente para uma aplicação mais produtiva ou menos aleatória dos valores do seu património.
- 3. Aceitar doações, benemerências, heranças ou legados, puros, condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos dois casos, a condição ou encargos não contrariem os fins da Instituição.

Capítulo III

Administração

ARTIGO 8.º

1. A Administração da Fundação será exercida por um Conselho de Administração, composto por cinco membros:

- a) Um representante da Arquidiocese de Évora, que presidirá;

- b) Um representante da Universidade de Évora;
 - c) Um delegado do corpo docente do Instituto Superior de Teologia de Évora;
 - d) Dois vogais cooptados pelos anteriores.
2. O mandato dos vogais cooptados pelo Conselho de Administração é de cinco anos, renovável por iguais períodos.

ARTIGO 9.º

Os membros do Conselho de Administração exercerão gratuitamente as suas funções.

ARTIGO 10.º

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de representação e de gestão do património e das atividades da Fundação, bem como definir a orientação estratégica para as atividades da Fundação, podendo praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
2. O Conselho de Administração pode delegar o exercício de competências diversas da gestão corrente no Órgão Executivo, cujo exercício ficará sujeito à supervisão e direção do Conselho de Administração.
3. Quando considere conveniente, o Conselho de Administração pode constituir comissões independentes, compostas pelo menos por um membro do Conselho de Administração, que presidirá, e por pessoas ou entidades de reconhecido mérito ou valor na sociedade, que, nos termos da deliberação que as constitui, se pronunciam junto do Conselho de Administração sobre os projetos ou as atividades da Fundação.
4. O Conselho de Administração pode ainda, encarregar quaisquer pessoas idóneas de, sob a designação de Secretário-Geral e de secretários adjuntos, prestarem apoio de expediente aos órgãos sociais, designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões dos órgãos sociais;
 - b) Lavrar as atas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respetivos;
 - c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas e as listas de presenças, bem como o expediente a eles relativo;
 - d) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os órgãos sociais;

- e) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos órgãos sociais;
- f) Diligenciar pelo registo dos atos a ele sujeitos.

ARTIGO 11.º

A Fundação obriga-se juridicamente pela assinatura de dois dos seus Administradores ou de um ou mais mandatários, nos limites dos poderes conferidos no respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO 12.º

O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês e além disso sempre que o seu Presidente, ou quaisquer dois dos demais vogais o julguem necessário ou conveniente.

ARTIGO 13.º

1. O Órgão Executivo é composto por um número ímpar de membros, num máximo de sete, designados pelo Conselho de Administração, que também designará o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate.
2. Compete ao Órgão Executivo:
 - a) A gestão corrente e a execução integral de todas as tarefas e atividades da Fundação;
 - b) Executar as competências delegadas de acordo com as deliberações aprovadas no Conselho de Administração;
 - c) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos que, não correspondendo a gestão corrente, não tenham sido objeto do conhecimento deste;
 - d) Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Plano Estratégico Plurianual, o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório e Contas Anual.
3. A duração do mandato do Órgão Executivo é de quatro anos, podendo o Conselho de Administração, a todo o tempo, proceder à substituição de qualquer dos vogais ou da totalidade do Órgão Executivo e proceder a novas designações até ao final do mandato em curso.

4. O Órgão Executivo reunirá ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.
5. O Órgão Executivo apresenta ao Conselho de Administração todas as informações referentes ao desempenho das suas funções, com a periodicidade definida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

Fiscalização

ARTIGO 14.º

O Órgão Executivo procede, sob orientação do Conselho de Administração, à elaboração de proposta de relatório de gestão, bem como dos demais documentos de prestação de contas previstos na lei e nestes estatutos, relativos a cada exercício anual, que depois de analisados e aprovados pelo Conselho de Administração, serão por este apresentados aos órgãos competentes da Fundação.

ARTIGO 15.º

1. A Comissão de Remunerações é constituída por três membros, dois do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal, designados pelos respetivos órgãos.
2. Compete à Comissão de Remunerações:
 - a) Elaborar, anualmente, relatório sobre remunerações na Fundação que inclua informação sobre os limites legais aplicáveis, enquadramento da atividade da fundação para efeitos de limites legais aplicáveis e, quando considere necessário, propostas de atuação;
 - b) Quanto a cargos de elevada responsabilidade na Fundação ou com especial relevância:
 - i) Propor, quando solicitado pelo Conselho de Administração, remuneração a fixar;
 - ii) Verificando-se a existência de critérios que determinem a atribuição de uma componente variável, validar a avaliação do seu desempenho pelo responsável.
3. A Comissão de Remunerações reúne uma vez por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

ARTIGO 16.º

1. A fiscalização da gestão e das contas da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal, cujos membros serão designados da seguinte forma:
 - a) O respetivo Presidente pelo Cabido da Sé Metropolitana de Évora;
 - b) Um vogal pela Santa Casa da Misericórdia de Évora;
 - c) Um vogal cooptado pelos membros institucionais, de preferência, escolhido de entre os lavradores da região e de reconhecida competência.
2. As demonstrações financeiras e outros instrumentos de relato da gestão, para além de serem sujeitas a apreciação do Conselho Fiscal, são submetidas a auditoria externa independente designada pelo Conselho de Administração; tendo o Conselho Fiscal direito de veto sobre a designação, devendo ser ouvido antes.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão.
4. Nas reuniões ordinárias o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre o orçamento e contas anuais da Fundação, tendo em consideração o parecer da auditoria externa.
5. As funções dos membros do Conselho Fiscal serão gratuitas e os seus mandatos durarão por períodos de cinco anos.
6. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Fundação, podendo, nesse âmbito, realizar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da Fundação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
7. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.